

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 15296

Primeira edição
30.12.2005

Válida a partir de
30.01.2006

Veículos rodoviários automotores — Peças — Vocabulário

Road vehicle – Autoparts – Vocabulary

Palavras-chave: Veículo rodoviário. Peças.
Descriptors: Road vehicle. Autoparts.

ICS 01.040.43; 43.020



Número de referência
ABNT NBR 15296:2005
2 páginas

©ABNT 2005

ABNT NBR 15296:2005

© ABNT 2005

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20031-901 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 2220-1762

abnt@abnt.org.br

www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário		Página
Prefácio.....		iv
1	Objetivo	1
2	Definições.....	1

ABNT NBR 15296:2005

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 15296 foi elaborada no Comitê Brasileiro Automotivo (ABNT/CB-05), pela Comissão de Estudo de Terminologia e Especificações Técnicas (CE-05:101.01). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 03, de 31.03.2005, com o número de Projeto 05:101.01-004.

Veículos rodoviários automotores — Peças — Vocabulário

1 Objetivo

Esta Norma define os termos utilizados para peças de aplicação veicular (autopeças ou simplesmente peças), não se aplicando a combustíveis.

2 Definições¹⁾

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

2.1 autopeça: Peça de aplicação em veículo automotor e veicular.

2.2 componente: Peça individualmente considerada e/ou, preferencialmente, um agrupamento de peças individuais (itens), formando um subconjunto montado.

2.3 peça: Ver “autopeça”.

2.4 peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

2.5 peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

2.6 peça de reposição²⁾: Também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

1) Esta Norma não exclui a adoção pelo mercado de termos específicos, a exemplo daqueles relativos a pneus (recauchutados), não abrangidos e/ou contemplados por esta Norma.

2) Seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 21).

ABNT NBR 15296:2005

2.7 peça remanufaturada^{3), 4)}: Peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

2.8 peça recondicionada³⁾: Peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

2.9 peça recuperada³⁾: Peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

3) Seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 21).

4) A garantia desta peça se equipara à garantia contratual da peça de reposição original.